

07/12/2022	01/2022- CC
DATA	NÚMERO

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra C.

REQUISITANTES U.U.E.E

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/BA NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

EMPRESA VENCEDORA

ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO - itens: 1, 3 , 4, 7, 11, 16, 18, 22, 23, 35, 37, 42, 43, 44, 48, 50, 51, 57, 60, 61, 64, 70, 77, 80, 85, 94, 101, 103, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 120, 130, 131, 136, 143, 144, 145, 147, 151, 153, 154, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 182, 183, 191, 197, 198, 199, 202, 204, 205, 216, 220, 222, 225, 227, 228, 234, 236, 238, 241, 243, 244, 245, 249, 250, 257, 258, 259, 261, 264, 265, 267, 273, 275, 278, 280. 285. 286. 288. 293. 301. 305, 306, 308, 311, 312, 314, 315, 319, 333, 336, 340, 344, 345, 348, 350, 353, 354, 357, 358, 361, 380, 383, 395, 396, 402 e 423.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Às treze horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 4864/2022, de 01/04/2022, reuniu-se no Núcleo de Licitação, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para finalizar o julgamento das propostas comerciais referente ao processo licitatório acima epigrafado. Isto, mediante a constatação da compatibilidade das especificações dos itens ofertados pelas empresas em suas propostas com aquelas constantes do Anexo I do Edital, bem como, a viabilidade dos preços ofertados em relação aos estimados para o processo. Inicialmente, cumpre-nos registrar que foi verificado por este colegiado que a empresa habilitada no certame não apresentou preços para os itens, a saber: 32, 67, 92, 124, 127, 132,157, 162,167,181,196, 224, 232, 290, 320, 337, 339, 355, 356, 367, 399, 409, 417, 422, 425 e 435, restando a este colegiado declará-los **DESERTOS** neste certame. Por conseguinte, após analisar os itens 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99,100,102,104,107,109,115,118,119,121,122,123,125,126,128,129,133,134,135,137,138, 139,140,141,142,146,148,149,150,152,155,156,158,159,160,161,164,165,168,169,170,171



174,175,176,178,184,185,186,187,188,189,190,192,193,194,195,200,201,203,206,207,208, 209,210,211,212,213,214,217,218,219,221,223,226,229,230,231,233,235,239,240,242,246, 247,248,252,253,254,255,256,260,262,263,266,268,269,270,271,272,274,276,279,281,282, 283,284,287,289,291,292,294,295,296,297,298,299,300,302,303,304,307,309,310,313,316, 317,318,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,334,335,338,343,346,347,349. 351,352,360,362,363,364,365,366,368,369,373,374,375,376,377,378,379,382,384,388,389, 390,391,392,393,394,397,398,400,401,404,405,406,407,408,410,411,412,413,414,415,416, 418, 419, 420, 421, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433 e 434 com valores excessivos quando comparados com o estimado, baseando-se no subitem 11.7, o qual dispõe que "será desclassificada a Proposta [...] que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero", esta Comissão decide por desclassifica-los, tornando-os FRACASSADOS. A empresa ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO apresentou preços inexequíveis para os itens 2,34, 37, 44, 46, 61, 70, 111, 113, 114, 236, 243, 244, 245, 251, 261, 264, 277, 288, 311, 315, 353, 354, 359, 372 e 403. a Comissão de Licitação promoveu diligência por e-mail o qual confirmou os precos dos itens, contudo, para os itens 02, 46 e 359 a empresa alegou erro de digitação, solicitando o declínio para os respectivos itens, referente aos itens 34, 114, 251 e 403 o descritivo não condiz ao solicitado em Edital, portanto a empresa está DESCLASSIFICADA para estes itens restando-os FRACASSADOS. Insta informar que com o intuito exclusivo de elucidar e sanar dúvidas subsistentes, conforme prevê o subitem 10.12 do Edital, este Colegiado diligenciou por e- mail a empresa ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO quanto a ter apresentado em sua proposta comercial quantidades divergentes dos itens 381 e 424 do Anexo I do Edital, assim solicitamos a imediata correção por parte da referida empresa o que foi atendido prontamente e por fim a proposta comercial segue anexa ao processo licitatório. Também houve a necessidade de solicitação do catálogo dos itens 57, 78, 215, 234, 236 e 238 e confirmação se o material de entrega estaria de acordo com o descrito em Edital, conforme e-mail apensando ao processo. Para os itens 57, 234, 236 e 238 a área técnica o qual deu parecer favorável, para o item 78 área técnica informa que o fornecedor apresentou ficha técnica de um copo com volume e dimensões divergentes do Edital e para o item 215 o mesmo apresentou catálogo com especificações divergentes ao Edital,





portanto a empresa está DESCLASSIFICADA para os itens, restando os mesmos FRACASSADO. Em relação aos itens 11, 205 o mesmo confirmou que os itens "Atende ao exigido no Edital". Em relação aos itens 81, 91, 163, 237, 341, 342, 371, 372, 385, 386 e 387, o mesmo informou que o produto ofertado é o aço 320, divergente ao solicitado em edital que é o 18/10. Restando a empresa desclassificada para e os itens listados FRACASSADOS para o certame. Para os 370 houve declínio da empresa alegando o não atendimento conforme Edital. Tornaram-se os itens FRACASSADOS. Tomadas às decisões retromencionadas, este colegiado tomando como arrimo à regularidade de ambas as fases do certame, bem como o atendimento ao Critério de Julgamento da Licitação, qual seja: "Menor Preço por Item" julga vencedora a empresa no respectivo valor e itens descritos no quadro acima. Feito isto, após o término do prazo recursal, todo o processo será submetido à apreciação da Autoridade Competente, quando deverão ser observadas todas as considerações aqui expressas, bem como as decisões tomadas, ratificando-as como a melhor medida na conclusão desta licitação, culminando enfim, na Homologação do processo por parte do Diretor Regional do SESC/BA. Por fim, encerramos a sessão às quatorze horas, restando claro, que esta Ata passará a fazer parte dos autos processuais,

Comissão Especial de Licitação

Maria Aparecida da Silva

Presidente

Amanda Sabrina Souza Lima

Membro

Taiane Sacramento da Silva Membro